



**PROCESSO TCE-PE N° 16100051-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2015

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Chã Grande

**INTERESSADOS:**

Daniel Alves de Lima

DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA (OAB 33578-PE)

João Paulo Barbosa Deniz

MÉRCIA CARLA DA SILVA

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, **DA SESSÃO:** CONSELHEIRA TERESA DUERE

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/03/2019,

**CONSIDERANDO** que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 649.571,79;

**CONSIDERANDO** a realização de despesa sem o respectivo lastro financeiro nas contas do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

**CONSIDERANDO** que o Município não tem capacidade de honrar, imediatamente ou no curto prazo, seus compromissos de até 12 meses;

**CONSIDERANDO** a inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;

**CONSIDERANDO** que não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 27.531,31;

**CONSIDERANDO** que não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 1.196.844,09;

**CONSIDERANDO** a Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF;



**CONSIDERANDO** a não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF;

**CONSIDERANDO** a reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal;

**CONSIDERANDO** que as as numerosas impropriedades, associadas ao vício relativo ao não recolhimento das verbas previdenciárias do RGPS e o não cumprimento dos limites previsto para a Despesa Total com Pessoal, configuram cenário que justifica a rejeição das contas em apreço;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Daniel Alves De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Chã Grande, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Envidar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo;
2. Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS;
5. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão :  
Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE  
MORAES GUERRA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86b8ff4-cd41-4145-84ee-28018e935fcd